

ÍNDICE

Portaria da PGFN regulamenta utilização de créditos no PERT	2
Rio de Janeiro estabelece interpretação acerca dos serviços de administração de Fundos de Investimento para fins de ISS	2
Receita Federal edita Solução de Consulta sobre devolução de capital em dinheiro no âmbito do RERCT	3
DREI: reconhecimento de firma volta a ser necessário	3
Alterada Instrução Normativa que relaciona países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados	4
Solução de Consulta esclarece ganho de capital auferido por pessoa jurídica domiciliada no exterior em alienações a prazo	4

Portaria da PGFN regulamenta utilização de créditos no PERT

PGFN

Foi publicada em 29/12/2017, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 1207/2017 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para disciplinar procedimentos de utilização de créditos para amortizar a dívida de quem aderiu ao PERT (Programa Especial de Regularização Tributária, objeto da Lei nº 13.496/2017), no âmbito da PGFN

Nos termos da referida Portaria, o contribuinte que aderiu ao PERT, com dívida de até R\$15.000.000,00, pode se valer de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da

CSLL para amortizar o saldo devedor. Para tanto, o contribuinte deverá acessar ao e-CAC da PGFN, entre 02/01/2018 a 31/01/2018, e informar os montantes a serem utilizados.

Finalmente, o contribuinte deverá, entre 02/02/2018 a 28/02/2018, apresentar, nas unidades da RFB ou PGFN, declaração, assinada pelo representante legal e contabilista regular perante o CRC, quanto à existência e disponibilidade dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Para mais informações, clique [Aqui](#).

Rio de Janeiro estabelece interpretação acerca dos serviços de administração de Fundos de Investimento para fins de ISS

Legislação municipal

O município do Rio de Janeiro esclareceu seu entendimento acerca dos sujeitos ativo e passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços de administração de fundos quaisquer.

Foi publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 02/01/2018, a Instrução Normativa SMF nº 28 ("IN nº 28/2018"), a qual

definiu que para fins de incidência do ISS, considera-se como tomador do serviço de administração de fundos quaisquer, o próprio fundo. E que o ISS será devido no domicílio do fundo de investimentos, isto é, no local do estabelecimento do administrador responsável pelo fundo.

Mais informações, clique [Aqui](#).

Receita Federal edita Solução de Consulta sobre devolução de capital em dinheiro no âmbito do RERCT

Receita Federal

A Solução de Consulta Cosit nº 678, de 28 de dezembro de 2017, dispôs que devolução de capital, correspondente à participação acionária regularizada no âmbito do RERCT, de pessoa jurídica situada no exterior, recebida por pessoa física residente no Brasil, transferido ou não para o País, está sujeita à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual, calculados conforme as tabelas progressivas mensal e anual, respectivamente. Mais informações, clique [Aqui](#).

DREI: reconhecimento de firma volta a ser necessário

Foi emitido pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) o Ofício Circular nº 20/2017, que trata das orientações do referido Órgão sobre a interpretação das normas relativas à obrigatoriedade de reconhecimento de firma dos signatários de atos societários e demais documentos de interesse das empresas que forem levados a registro nas Juntas Comerciais.

Segundo o Órgão, a interpretação mais correta do art. 63 da Lei nº 8.934/94, que prevê que "*os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração*", é a de que tal dispensa seria aplicável apenas na hipótese de comparecimento presencial de todos os signatários dos documentos à Junta Comercial no ato de protocolo. Mais informações, clique [Aqui](#).

Alterada Instrução Normativa que relaciona países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados

Receita Federal

Foi publicada, em 26 de dezembro de 2017, a Instrução Normativa nº 1773, que altera a Instrução Normativa nº 1037/2010, a qual relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados. Entre as principais alterações promovidas pela norma, está a inclusão dos seguintes regimes fiscais privilegiados: (i) o Regime das Zonas Francas (RZF) da Costa Rica; e (ii) o Regime do Centro Internacional de Negócios de Madeira (CINM) de Portugal. Ressalte-se, ainda, que para Singapura, anteriormente prevista no inciso XVII do artigo 1º, da IN 1037/2010, houve modificação quanto à delimitação das atividades amparadas pelo regime de alíquota diferenciada, passando a prever um total de 20 (vinte) atividades, dentro do referido regime, podendo-se citar, por exemplo: (i) armador ou fretador ou para empresa de transporte aéreo não residentes; (ii) seguradoras e resseguradoras ou o regime de isenção aplicável a tais empresas; e (iii) arrendamento de aeronaves e motores de aeronaves, entre outras.. Mais informações [Aqui](#).

Solução de Consulta esclarece ganho de capital auferido por pessoa jurídica domiciliada no exterior em alienações a prazo

Receita Federal

Por meio da Solução de Consulta nº 663, de 27/12/17, a Coordenação-Geral de Tributação ("COSIT"), entendeu que (i) a alíquota aplicável sobre o ganho de capital em alienações a prazo é aquela vigente à época do fato gerador (e não quando do pagamento das parcelas) e (ii) confirmou o entendimento de que o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos no Brasil por não residentes no país se sujeita ao mesmo regime de tributação das pessoas físicas aqui residentes. Mais informações [Aqui](#).

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

www.vcadv.com.br